

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



EDITAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
CONVITE Nº 001/2016
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS DO ESTADO DE SERGIPE, por sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, instituída pela Portaria nº 031/2016 de 04 de outubro de 2016, comunica aos interessados que no dia **27 de dezembro de 2016, às 09:00 hs** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente neste dia, na Sala de Licitação do Setor Administrativo da Câmara, situada no Anexo do Prédio da Câmara, localizado na Av. José Mota Macedo, nº 29, Centro, Barra dos coqueiros/SE, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **Menor Preço Global**, com regime de execução indireta de Empreitada por Preço Global, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Sede da Câmara, junto à Comissão Permanente de Licitação, no Anexo do Prédio da Câmara, sito à Av. Mota Macedo, 29 – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h, devendo para tanto a interessada apresentar os dados da empresa e uma mídia para gravação, de preferência, pendrive. Para outras informações e esclarecimentos através do email: diretoria.camarabarra@hotmail.com.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da área que liga o prédio da Câmara Municipal ao Setor Administrativo da mesma, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de BDI, Planilha de Encargos Sociais, Memorial Descritivo, anexos que fazem parte integrante deste edital.

1.2. As especificações e Anexos são partes integrantes e indismembráveis deste Instrumento.

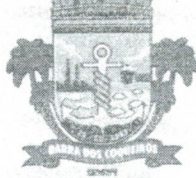
2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste Convite, na forma do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, qualquer empresa que, previamente cadastrada em qualquer órgão da Administração Pública, satisfaça as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.2.- Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

a) a suspensão do direito de licitar pela Câmara de Barra dos Coqueiros/SE, no prazo e nas condições do impedimento;

Av. José Mota Macêdo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- b) A declaração como inidônea pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal;
- c) Estar em regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial de empresa, dissolução ou liquidação;
- d) Empresário ou empresa proibida de contratar com a Administração (art. 72, § 8º, inc. V, da Lei nº 9.605/98 - crime ambiental);
- e) Empresas em consórcio ou grupo de empresas;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Possuir em seus quadros servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Administração, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3- DO CADASTRO

3.1 – Para participar da licitação, as empresas interessadas, **deverão** estar cadastrados junto à **qualquer órgão da Administração Pública**.

3.2.- Documentação necessária para efetuar o cadastramento prévio em qualquer órgão da Administração Pública e posterior participação na licitação:

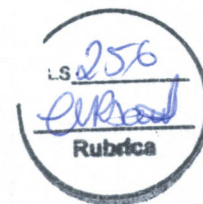
3.2.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de Regularidade de situação para com a Fazenda Federal através da certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede do licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante;

je



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- f) Certificado de regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica (CEF), o qual poderá ser confirmado pela internet;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11.

3.2.3 - Quanto à Qualificação Econômica e Financeira:

- a) Certidão Negativa de **falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial de empresa**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, sendo a **apresentação** da certidão de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Empresa **facultativa**, nos casos em que o respectivo Cartório Distribuidor ainda estiver se adaptando às exigências da nova lei de Falências, devendo este fato ser Declarado pelo respectivo cartório distribuidor.
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2015), **incluindo o termo de abertura e encerramento extraídos do Livro Contábil Diário devidamente registrado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Se for empresa criada este ano, e não tiver este Balanço poderá apresentar o Balanço de Abertura.
c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
d) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

d.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado ou, se houver, do Município da sede da empresa;

d.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

- e) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

Índice de Liquidez Geral superior ou igual a 1, conforme equação abaixo:

$$Lg = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} = 1$$

Índice de Liquidez Corrente superior ou igual a 1, conforme equação abaixo:

$$Lc = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1$$



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Índice de Liquidez Seca superior ou igual a 1, conforme equação abaixo:

$$Ls = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} = 1$$

f) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3 - Os documentos necessários ao cadastramento terão como jurisdição a sede (matriz) ou filial, da firma licitante, conforme for o caso.

3.4- Os documentos para cadastramento deverão ser apresentados na ordem solicitada.

3.5. - **Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de cópias não autenticadas deverá vir acompanhada do original, para a análise da Comissão de Licitação.**

3.6. - A documentação, que faz prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, mediante acesso ao *site* do Órgão que os expediu, **e deve estar válida inclusive na data de realização do certame.**

3.7. - As certidões que não tenham prazo de validade expresso no seu corpo ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1- A participação no certame dar-se-á por meio do **credenciamento**, que consiste na entrega de documento que demonstre a regular representação do indivíduo presente na sessão e a licitante correspondente. Assim, devem ser entregues:

a) **Estatuto/contrato social** que demonstre ser a pessoa credenciada (ou o outorgante da procuração) sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração** por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida e, na sua falta, apresentação do contrato social (cópia com chancela da Junta Comercial);

c) **Cédula de identidade** do credenciado ou sua cópia autenticada e, em caso de procuração, do outorgado e do outorgante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



d) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, consoante modelo apresentado no Anexo IV.

4.2- Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.3 - O documento credencial será apresentado à Comissão no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes ou quando esta o exigir e será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

4.4 - A não apresentação do credenciamento da empresa na forma supracitada, impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

4.5 - A **microempresa ou a empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 43 da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, apresentar declaração de que ocupam a referida condição, consoante modelo apresentado no Anexo IV, devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **A não apresentação deste documento se entenderá como se a empresa não ocupasse a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e não fará jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 – Anexo IV.**

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

5.1.- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45, da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, apresentar declaração de que ocupam a referida condição, consoante modelo apresentado no Anexo IV, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa. A não apresentação deste documento se entenderá como se a empresa não ocupasse a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não fará jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 – Anexo IV;

5.2. - **A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade também será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.**

5.3 - Caso não haja a comprovação de enquadramento acima referido, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos



259
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

5.4. - Analisadas as Propostas, a Comissão comunicará as situações de empate a que se refere os 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

5.4.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte. -

5.4.2 - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, a Comissão analisará documentos de habilitação, na forma deste Edital.

5.4.3 - O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

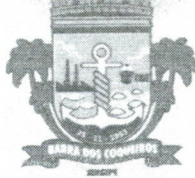
5.4.4 - Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) O processamento da licitação no caso do item anterior dar-se-á com a suspensão da habilitação da microempresa e empresa de pequeno porte detentora de melhor oferta que apresente restrição na comprovação fiscal. Imediatamente após à suspensão da habilitação, declarar-se-á vencedora a empresa abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação da empresa e a convocação do licitante seguinte, na ordem de classificação, dando continuidade à sessão pública, procedendo à análise da aceitabilidade da proposta e habilitação.

5.5- No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



5.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.5.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.5.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.5.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5.4- Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.5- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pela Comissão para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, a ser reduzido a termo, subscrito pelo seu representante na própria sessão.

5.5.6- O disposto neste item não se aplica quando a melhor oferta for apresentada por empresa de pequeno porte ou microempresa.

6. - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. - Os documentos referentes à habilitação e à proposta de preços deverão estar contidos em 02 (dois) envelopes diferentes. Num constarão os documentos de habilitação e, noutro, os documentos relativos à proposta de preços. Cada envelope, não transparente, estará lacrado e sobrescrito com os dizeres abaixo, além da razão social e endereço completo atualizado da licitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 001/2016

ENVELOPE Nº - da empresa (nome da empresa)

Sala de Licitação da Câmara da Barra dos Coqueiros situada a Av. José Mota Macedo, 29 Centro Barra dos Coqueiros.

Sendo:

ENVELOPE Nº 01 –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7 - DO LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. - Os dois (02) envelopes deverão ser entregues, simultaneamente, após à fase de credenciamento, na Sala de Licitações, durante a realização da sessão de licitação.

Av. José Mota Maçêdo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Dentro do envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – A proposta deverá ser apresentada em original, em papel timbrado da licitante ou apenas identificado com nome e razão social da mesma, em uma via impressa em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal e pelo representante técnico da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo todos os dados da proponente, incluindo o seguinte:

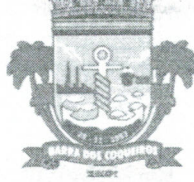
8.1.1. A Carta-Proposta, folha inicial de apresentação da proposta **a qual deve ser assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa**, onde constarão:

- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver);
- b) N.º do CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos de habilitação e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- c) Nome da pessoa indicada para contatos e da pessoa que assinará o contrato, com o respectivo nº do telefone convencional e celular (se houver).
- d) **Preço global**, expresso em reais, em algarismos e por extenso, e prazo de execução dos serviços, tendo como modelo a planilha de orçamento fornecida pela Câmara, devendo conter orçamento unitário discriminado;
- e) Declaração de que sua proposta vigorará pelo **prazo de 60 (sessenta dias)**, a contar da data da abertura da licitação;
- f) Declaração expressa do assinante das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos delas constantes com os quantitativos do projeto de engenharia e os **custos do ORSE**;
- g) Declaração revelando que as composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens constantes da planilha orçamentária serão entregues pela firma vencedora ao Departamento responsável em **até 48 horas após a celebração do contrato**.

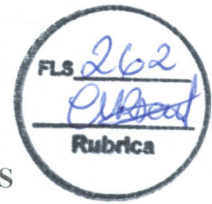
8.1.2. **Orçamento** firmado e assinado pelo responsável técnico constando carimbo com respectivo nº de **registro no CREA** em todas as folhas da planilha orçamentária, bem como nas folhas que trazem a composição da taxa de BDI, cronograma físico-financeiro e composição dos encargos sociais.

8.1.3. Tabela de **composição da taxa de BDI e composição dos encargos sociais**, nos termos da Lei nº 13.202/2015. OBS: A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI), que deverá seguir cálculo de acordo com a fórmula constante do Anexo IX, aplicada sobre o custo direto da obra, deverá contemplar SOMENTE as seguintes despesas: 1) taxa de rateio da Administração Central; 2) taxa das despesas indiretas; 3) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; 4) taxa de tributos (Confins, Pis e ISS); 5) margem de lucro.

OBS: O licitante deverá apresentar todos os documentos acima em meio físico, palpável, impressos em folhas de papel.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



8.2. Apresentada a proposta, ainda que omissa a declaração acima referente a alínea "e", a empresa licitante compromete-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, sem preterição de nenhum item da especificação constante na Planilha de Custo, não importando na desclassificação caso haja omissão do requerido na citada alínea. Também não ocasionará desclassificação a ausência da informação constante na alínea "e" deste edital.

8.3.- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4.- A proposta que deve ser firme e precisa limitar-se, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista ou que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo permitido cotar materiais e serviços diversos daqueles determinados para o objeto da licitação.

8.5.- Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesta Concorrência e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei n.º 8.666/93.

8.6. - O preço global deverá incluir todas as despesas com materiais, mãos-de-obra, serviços, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, estadia, alimentação, equipamentos, seguros, licenças, e tudo, enfim, que se fizer necessário à perfeita execução do objeto ora licitado.

8.7- Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como, ainda, as divergências que porventura ocorrer entre o preço unitário e o preço total, quando prevalecerá o primeiro; na divergência entre valores numérico e por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.8 - A falta de data e/ou rubrica da proposta de preços somente será suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

8.9. - Não será admitido pela Comissão, a inclusão posterior de qualquer documento que deveria constar do Envelope 02 - Proposta de Preços.

8.10 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender aos requisitos deste Edital;
- b) Apresentar preços excessivos, ou seja, aquele que propor valor que exceda o total previsto no orçamento apresentado pela Câmara, ou ainda, que exceda o preço constante em cada item do orçamento apresentado pela Câmara;
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, especialmente se os preços cotados inferiores ao custo de produção/serviço, acrescidos dos encargos legais,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



ocasião em que o licitante poderá ser convocado para demonstrar a exequibilidade do preço;

- d) Oferecer propostas alternativas ou que sejam diferentes da estrutura constante na planilha orçamentária fornecida pelo órgão;
- e) Oferecer quantidade inferior a 100% (cem por cento) da quantidade estimada do objeto, constante do Anexo deste Edital, bem como inferiores a 100% (cem por cento) do quantitativo expresso na planilha orçamentária fornecida pelo órgão.

8.11 - Havendo desclassificação de todos os licitantes, poderá ser concedido o prazo de **(03) três dias úteis**, como dispõe o § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, para novas propostas escoimadas das causas que levaram à desclassificação.

8.12 - Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

9 – DA HABILITAÇÃO

Dentro do envelope nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – deverão estar contidos, obrigatoriamente, **sob pena de inabilitação**, os documentos a seguir relacionados:

9.1 - Certificado de Registro Cadastral fornecido por qualquer órgão da Administração Pública;

9.2– Documentos relativos a Qualificação Técnica:

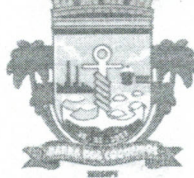
(a) Certidão de Registro ou Inscrição no CREA ou CAU, com data de validade vigente;

(b) Indicação pela licitante do(s) profissional(ais), responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra, que poderá ser feita nos moldes do **Anexo V**;

(c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por órgão(s) da administração pública ou empresa(s) privada(s), devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando que o licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, como detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

9.3– Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Habilitação Jurídica:

9.3.1 - Nos termos do item 3 deste edital no envelope 01 – Documentos de Habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



9.4 – Outros Documentos Habilitatórios:

- a) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, que poderá ser feita nos moldes do **Anexo II**;
- b) Declaração de que **não está descumprindo** o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, que poderá ser efetuada nos moldes do **Anexo III**;

9.5 - Os documentos terão como jurisdição a sede (matriz) ou filial, da firma licitante, conforme for o caso.

9.6 - Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de cópias não autenticadas deverá vir acompanhada do original, para a análise da Comissão de Licitação.

9.7. - A documentação, que faz prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, mediante acesso ao *site* do Órgão que os expediu, **e deve estar válida na data de realização do certame.**

9.8 - As certidões que não tenham prazo de validade expresso no seu corpo ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

9.9 – Havendo inabilitação de todos os licitantes, poderá ser concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, como dispõe o § 3º art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, para novas habilitações escoimadas das causas que levaram à inabilitação.

10 - DOS PRAZOS

10.1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

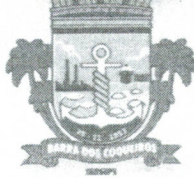
10.1.1- O prazo de vigência para execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pelo setor competente.

10.2- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.2.1- O prazo de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

11 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1- No dia, hora e local previamente designados no instrumento convocatório, deve ser realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação, não se admitindo que quaisquer dos licitantes que não estejam presentes após o término da fase do credenciamento adentrem no procedimento licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



11.2- Aberta a sessão pública, os interessados devem entregar o envelope 02 contendo a indicação do objeto e as propostas de preço, bem como o envelope 01 contendo os documentos de habilitação, sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os licitantes e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. - Esta licitação é do **tipo menor preço global**, atendendo as exigências deste Instrumento Convocatório e de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, combinado com o art. 48 da Lei Federal n. 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998.

12.2 – **Será considerada vencedora a proposta de menor preço global**, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.3. - Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções de preços alternativos; as que diverjam dos termos deste edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

12.4. - Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas nesta Convites.

12.5. - A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta será desclassificada, cabendo à Comissão Permanente de Licitações justificar os motivos que a tornam inexecutável, nos termos previstos no art. 48 da Lei 8.666/93, alterado e complementado pela Lei 9.648/98.

12.6.- Havendo igualdade no preço global entre duas ou mais propostas, o desempate será efetivado pela Comissão Permanente de Licitações, por intermédio de **sorteio**, em ato público, antes observado o disposto no parágrafo 2º, art. 45 da Lei Federal nº 8666/93, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

12.7.- Quando todas as propostas forem desclassificadas, como dispõe o § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

13. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÕES

13.1.- Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o **segundo dia útil** que anteceder esta licitação, de segunda a sexta-feira, das 08 às 13 horas, na Sede da Câmara. No endereço contido no preâmbulo deste edital;

13.2.- Da decisão sobre o julgamento desta licitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da sessão de julgamento das propostas, o qual



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

13.3.- Interposto recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** para impugná-lo.

13.4.- Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

13.5.- Não será conhecido o recurso ou a impugnação interposta fora do prazo legal.

13.6. - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e do julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e, havendo interesse da Câmara, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1.- O julgamento e a respectiva classificação final das propostas mediante parecer da Comissão será submetido à apreciação do Presidente da Câmara.

14.2.- Caso o adjudicatário venha a decair do seu direito de contratação, a Câmara poderá revogar este Convite ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratá-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive, quanto ao preço.

14.3 – Após a homologação, a Câmara convocará a (s) licitante (s) vencedora (s) para no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados após a publicação do resultado deste Convite, assinar o Termo do Contrato, obedecido ao artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

15 - DO CONTRATO

15.1- Obedecendo às disposições contidas neste Convite, a firma adjudicada será convidada a assinar o Contrato.

15.2- No ato da assinatura do Contrato a contratada apresentará os comprovantes do último recolhimento da empresa relativo ao INSS e relativo ao FGTS.

15.3 - Integrarão o Contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) Este Instrumento e seus anexos;
- b) Proposta elaborada pela contratada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



15.4- Havendo necessidade de acréscimos ou supressões nas especificações dos serviços, o preço será o mesmo praticado na composição dos preços do licitante para a presente Licitação.

16. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. – A Câmara poderá aplicar as sanções administrativas, conforme as hipóteses previstas na **Cláusula Décima Terceira do Anexo I** deste Edital.

16.2 - Além das sanções previstas no item anterior, o artigo 19 da Lei nº 12.846/13, dispõe que o licitante, em razão da prática de atos previstos em seu art. 5º, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ter ação ajuizada com vistas à aplicação das seguintes sanções:

I - Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - Dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV - Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

16.3 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

1001-Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

1123- Melhoramento do Prédio da Câmara

4490.51.00.00 – Obra e Instalações

FR:000

18 – DA FORMA DE PAGAMENTO

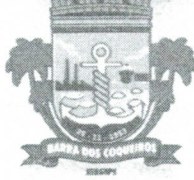
18.1- O preço ajustado será pago em parcelas sucessivas, consideradas para efeito as etapas efetivamente concluídas previstas no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

18.2 - As faturas serão protocoladas junto com a documentação exigida em contrato e as etapas concluídas do cronograma de entrega dos projetos, encaminhadas ao setor competente para o atesto e posterior pagamento pela Tesouraria.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 18.3 - Se, no momento do ato de atesto os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, a Tesouraria aguardará em prazo razoável que sejam satisfeitas as condições possíveis, submetendo a apuração de infração contratual ao fiscal do contrato, e a Tesouraria reserva-se-à o direito de não efetuar o pagamento até que seja dado o atesto pelo Fiscal da Obra.
- 18.4 As faturas serão pagas mediante valores parciais cumulativos, baseados em etapas de obras ou serviços efetivamente executados, de conformidade com o Boletim de Medição que fará parte integrante da Fatura, dentro do prazo de até 30(trinta) dias contados a partir da aferição dos serviços, observando-se obrigatoriamente o percentual físico da etapa realizada.
- 18.5- A liberação da primeira fatura através do atesto, ficará condicionada a apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-SE, relativa às obras e serviços objeto deste Contrato e da matrícula de obra no INSS, inclusive apresentando documento probante de que a obra está com a CEI (Cadastro Específico do INSS) sob o número do CNPJ da CONTRATADA.
- 18.6 – Na ocasião dos pagamentos, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), devidamente assinados, bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas cuja data da expedição seja igual ou superior a data do atesto, assim como, por ocasião da última fatura, a baixa da CEI.
- 18.7– Para o pagamento de qualquer fatura será exigida a entrega à Tesouraria, da Nota Fiscal eletrônica ou declaração do Órgão competente o motivo da não emissão da Nota Fiscal eletrônica relativa aos serviços de qualquer natureza.
- 18.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira e contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 18.9 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva re-apresentação.
- 18.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 18.11 - O valor da última fatura não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 18.12 – A CÂMARA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



18.13 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

19 - DO PREÇO ESTIMADO

19.1 – O preço estimado da contratação é de **RS 131.376,00 (cento e trinta e um mil e trezentos e setenta e seis reais)**.

20 - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

20.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde o mês em que ocorreu a reunião de recepção das propostas financeiras e documentos de habilitação.

20.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, mediante pedido da Contratada, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras, apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

20.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna 35, correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês em que ocorre a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

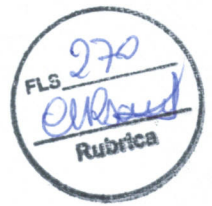
I_1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna 35, correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

20.3. Os demais faturamentos se darão em face dos trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizado entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão das obras e dos serviços objeto deste Contrato;

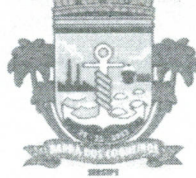
20.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



- 20.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12º mês para efeito de definição do índice II, de que trata o item 21.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.
- 20.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- 20.7. A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa da **Câmara**, não enseja reajuste ou correção.
- 20.8. Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.
- 20.9. A Contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 20.10. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Câmara a proceder a verificação de reajuste de preços, caso venha, a contratada, a solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 20.11. No pedido de reajuste de preços deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 20.12. A critério da Câmara poderá ser exigida da Contratada lista de preços expedida pelos fornecedores/fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedido de reajuste de preços.
- 20.13. Na análise do pedido de reajuste de preços, dentre outros critérios, a Câmara adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 20.14. O reajuste de preços, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação na imprensa oficial.
- 20.15. É vedado à Contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



20.16. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

21. - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

21.1 - A Câmara poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Instrumento Convocatório, deverão ser dirigidas, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações - CPL, mediante requerimento das empresas interessadas, até 24 horas que anteceder os envelopes de habilitação e as propostas, protocolada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo e-mail diretoria.camarabarra@hotmail.com.br.

22.2.- Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Convites encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na CPL.

22.3. - Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Convite, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, dizer de falhas e/ou irregularidades que o viciem, conforme previsto no parágrafo 2º, art. 41 da Lei nº 8.666/93.

22.4. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Câmara, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos os interesses públicos e o da Câmara, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.5. Antes do início do serviço, a contratada deverá providenciar a Anotação de responsabilidade Técnica (ART) do serviço no CREA.

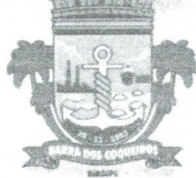
22.6. São anexos deste Edital:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



ANEXO V- INDICAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO VI - CERTIDÕES EXIGIDAS PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO
ANEXO VII - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
ANEXO VIII- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO IX - FÓRMULA DO BDI

22.7 - A Câmara se reserva ao direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49, da Lei 8.666/93).

22.8. - Todas as comunicações relativas à licitação serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail (correio eletrônico) na sede da licitante.

22.9. - A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara, se façam necessários na execução do objeto desta licitação, dentro do limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial do contrato.

22.10. - Qualquer alteração nas especificações deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do fiscal da obra, com anuência da Presidência da Câmara. O descumprimento importará em que a despesa decorrente da execução do objeto alterado corra por conta e risco da CONTRATADA.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste edital em dia de expediente na Câmara e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

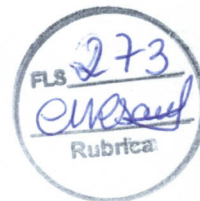
22.12. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações, salvo disposição em contrário oriunda da legislação em vigor.

22.13.- Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

22.14. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente a presente Convite.

22.15.- A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

22.16. - No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

22.17. - A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.


22.18. - Só poderá haver sub-contratação do objeto contratado por parte da contratada, mediante prévio consentimento desta Câmara.

22.19. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, ouvida a Presidência da Câmara e sua Assessoria Jurídica, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

23 - DO FORO

23.1. - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Barra de Coqueiros - SE para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2016.


Débora Regina Xavier Vieira
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
ANEXO I



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2016
CONVITE Nº 001/2016

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E
A EMPRESA.

Pelo presente instrumento a CÂMARA DE BARRA DOS COQUEIROS, estabelecido na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 32.720.971/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa , inscrita no CNPJ sob nº doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na , telefone/fax: , e-mail: , neste ato representada pelo Sr. , inscrito no CPF , RG , SSP/ , ajustam o presente Contrato em decorrência do Convite 001/2016, que será regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da área que liga o prédio da Câmara Municipal ao Setor Administrativo da mesma, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de BDI, Planilha de Encargos Sociais, Memorial Descritivo, anexos que fazem parte integrante deste edital.

Parágrafo Único – As especificações do objeto, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas de entrega dos serviços, os Anexos do Edital e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes e indismembráveis deste Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço total a ser pago pela CÂMARA à CONTRATADA é de **RS XXXXX (XXXXXXXX)**, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma de entrega dos serviços apresentado por esta CÂMARA, **NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO E DE TEOR IGUAL AOS APRESENTADOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto previsto na cláusula primeira, incluídos todos os impostos e quaisquer outros custos incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de engenharia serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data especificada na ordem de serviço expedida pelo Presidente da Câmara.

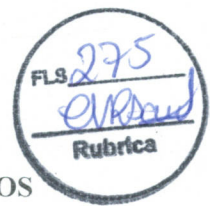
a) No cômputo do prazo mencionado no subitem acima, serão excluídos os atrasos

Av. José Mota Macêdo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

CNPJ: 32.720.971/0001-00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



decorrentes de caso fortuito e força maior que venha a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

b) Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a Câmara analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível a álea contratual, dificultoso, anormal a execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

c) Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pela Câmara.

Parágrafo Único - O cronograma da execução dos serviços poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

a) Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da Câmara;

b) Ordem escrita da Câmara para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;

c) Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento das etapas;

d) Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela Presidência da Câmara, de etapas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CÂMARA a data de conclusão do serviço, momento a partir do qual o local já deverá estar em plenas condições de uso, para através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável pela obra, e o fiscal da obra, juntamente com o Engenheiro responsável da Câmara para efetivar-se o recebimento da Obra.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela contratada, após a verificação das especificações técnicas naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da empresa CONTRATADA, sendo que as seguintes condições deverão ser obedecidas:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



- a) Entrega do HABITE-SE da Obra, quando exigido, e demais documentos relativos à aprovação da mesma junto aos Órgãos competentes;
- b) Todos os subitens constantes da Planilha de Orçamento deverão estar executados;
- c) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações.
- d) As complementações ou correções de serviços eventualmente apontados pela Comissão de Recebimento Provisório da Obra deverão ter sua execução possível concomitantemente com as atividades forenses, se for o caso, e em prazo a ser definido pela fiscalização da CÂMARA.

Parágrafo Segundo - O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e serviços contratados será lavrado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas a todas as reclamações do fiscal da obra e engenheiro, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório;
- b) Entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS, bem como certidões negativas de débitos trabalhistas, e certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Parágrafo Terceiro - O não atendimento pela CONTRATADA das obrigações contidas no item anterior, autoriza o Câmara a fazer uso das garantias deste Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do ANEXO I e, adoção de medidas jurídicas.

Parágrafo Quarto - O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de recebimento provisório;

Parágrafo Quinto - A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo **prazo de 05 (cinco) anos contados do termo de recebimento definitivo do serviço** executado, período no qual a empresa dará garantia pelos serviços e materiais, de acordo com o **artigo 618 do Código Civil Brasileiro**. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, bem como negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos:

- a) pela solidez, segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, bem como do solo, mesmo verificada após o término deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



- b) Pela escolha e emprego dos materiais;
- c) Pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a vizinhos e terceiros em geral por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- d) Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra e/ ou serviços, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;
- e) Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- f) Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez do objeto;
- g) Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

Parágrafo Sexto – Cabe a **CONTRATADA**, sem prejuízo de suas responsabilidades, comunicar à fiscalização, por escrito, no Livro de Ocorrências da Obra, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e/ ou serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CÂMARA**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado na forma da Cláusula Segunda será pago em parcelas sucessivas, consideradas para efeito as etapas efetivamente concluídas previstas no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Parágrafo Primeiro - As faturas serão protocoladas junto com a documentação exigida em contrato e as etapas concluídas do cronograma de entrega dos serviços, encaminhadas ao Departamento de Obras para o atesto e posterior pagamento pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Segundo – Se, no momento do ato de atesto os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, a **CÂMARA** aguardará em prazo razoável que sejam satisfeitas as condições possíveis, submetendo a apuração de infração contratual à **CÂMARA**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Parágrafo Terceiro - As faturas serão pagas mediante valores parciais cumulativos, baseados em etapas de obras ou serviços efetivamente executados, de conformidade com o Boletim de Medição que fará parte integrante da Fatura, dentro do prazo de até 30(trinta) dias contados a partir da aferição dos serviços, observando-se obrigatoriamente o percentual físico da etapa realizada.

Parágrafo Quarto - A liberação da primeira fatura através do atesto, ficará condicionada a apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-SE, relativa às obras e serviços objeto deste Contrato e da matrícula de obra no INSS, inclusive apresentando documento probante de que a obra está com a CEI (Cadastro Específico do INSS) sob o número do CNPJ da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Na ocasião dos pagamentos, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), devidamente assinados, bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas cuja data da expedição seja igual ou superior a data do atesto, assim como, por ocasião da última fatura, a baixa da CEI.

Parágrafo Sexto - Para o pagamento de qualquer fatura será exigida a entrega à Secretaria de Finanças e Orçamento, da Nota Fiscal eletrônica ou declaração do Órgão competente o motivo da não emissão da Nota Fiscal eletrônica relativa aos serviços de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira e contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Oitavo - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva re-apresentação.

Parágrafo Nono - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CÂMARA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Av. José Mota Macêdo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim

apurado: $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.1. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor da última fatura não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A CÂMARA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato no exercício vigente correrá à conta de verba constante do Orçamento do Câmara, conforme abaixo:

1001-Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

1123- Melhoramento do Prédio da Câmara

4490.51.00.00 – Obra e Instalações

FR:000

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde o mês em que ocorreu a reunião de recepção das propostas financeiras e documentos de habilitação.

9.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras, apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

9.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna 35, correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês em que ocorre a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

I_1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna 35, correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

9.3. Os demais faturamentos se darão em face dos trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizado entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão das obras e dos serviços objeto deste Contrato;

9.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

9.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12º mês para efeito de definição do índice I_1 , de que trata o item 9.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

9.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

9.7. A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa da **CÂMARA**, não enseja reajuste ou correção.

9.8. Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

9.9. A Contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.10. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Câmara a proceder a verificação de reajuste de preços, caso venha, a contratada, a solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.11. No pedido de reajuste de preços deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



9.12. A critério da Câmara poderá ser exigida da Contratada lista de preços expedida pelos fornecedores/fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedido de reajuste de preços.

9.13. Na análise do pedido de reajuste de preços, dentre outros critérios, a Câmara adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.14. O reajuste de preços, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Estado.

9.15. É vedado à Contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

9.16. A reajuste levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. No caso de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, a garantia poderá chegar até 10% do valor do contrato, na forma do §3º do art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CÂMARA a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto a Banco Oficial, com correção monetária, em favor da CÂMARA.

Parágrafo Terceiro - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados a CÂMARA ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CÂMARA à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CÂMARA, em instituição financeira designada pela Tesouraria, com correção monetária.

Parágrafo Quinto - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Sétimo - A CÂMARA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da CONTRATADA, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CÂMARA;

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CÂMARA.

Parágrafo Oitavo - Cabe a CÂMARA apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CÂMARA.

Parágrafo Nono - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Sétimo.

Parágrafo Décimo - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança, escritura ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CÂMARA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá ao Gestor do Contrato o acompanhamento da regular prestação da garantia, encaminhando à Tesouraria cópia da apólice, carta-fiança, escritura da dívida pública ou comprovante de depósito.



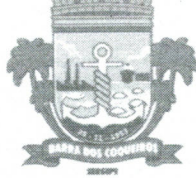
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- b) Atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- c) Executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) as despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo;
- e) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- f) as despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo;
- g) as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas a **CÂMARA**;
- i) a entrega a **CÂMARA**, no término da obra, dos "as built" dos serviços executados (CD-ROM em AutoCAD, devidamente atualizados).
- j) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, bem como uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito, e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela **CÂMARA**, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- k) responsabilidade durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles;
- l) a manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



- m) o fornecimento a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- n) a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- o) permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado - **Livro de Ocorrências** - com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias. Diariamente duas folhas deverão ser entregues, devidamente assinadas, para compor o arquivo da Fiscalização e servir como documento indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;
- p) o fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;
- q) atender as determinações e exigências bem como a substituição, se requisitada pelo, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- r) a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras, principalmente quanto aos resíduos ambientais;
- s) a realização de testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;
- t) a apresentação de folha de pagamento individualizada da obra com seu respectivo Resumo, objeto da presente contratação, destacando o pessoal da obra, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança;
- u) a apresentação das cópias das **GPS's** e FGTS - deverão ser emitidas **GPS's** para pessoal da obra, vencidas até a data de apresentação da documentação de cobrança;
- v) observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto nº 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- x) observar, por ocasião da execução do contrato, a obrigação assumida no ANEXO IX.
- z) durante a execução das obras e/ou serviços a **CONTRATADA** deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas **NORMAS TÉCNICAS**, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas-ABNT.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Parágrafo Primeiro - A direção da obra caberá a profissional, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a ART da obra, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar a CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES-DA CÂMARA

A CÂMARA obriga-se:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- b) Acompanhar e manter a fiscalização efetiva sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA, não deve ser interrompida;
- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- d) Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;

Parágrafo Primeiro – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas deste contrato e/ou dos instrumentos que o integram.

Parágrafo Segundo – A CÂMARA poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com este contrato e/ou com os instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa em assinar o presente contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução parcial ou total do objeto pactuado, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA autoriza A CÂMARA a aplicar as seguintes sanções, a depender do caso, garantidos os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade:

- I) Advertência por escrito;
- II) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15% (quinze por cento) que incidirá:

Av. José Mota Macêdo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



a) se os serviços ainda estiverem no prazo de execução, somente sobre o percentual em atraso do item do cronograma em que o Departamento de Obras identificou o retardo, tomando-se por base o Boletim de Medição que embasou a denúncia e os valores do cronograma físico da obra;

b) se já houver expirado o prazo de execução, somente sobre o percentual em atraso, tomando-se por base o Boletim de Medição no primeiro dia após a extinção do prazo e o valor do contrato;

III) Multa compensatória de até 10%(dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total;

IV) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou valor da fatura, no caso de inexecução parcial;

V) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das multas estabelecidas obedecerão aos seguintes preceitos:

I – serão entendidas como independentes e poderão ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

II – no caso do inciso II, alínea “a” do caput desta cláusula, havendo mais de um item do cronograma em atraso, a multa incidirá sobre o valor percentual somado de todos os itens em atraso;

III - os dias de atraso apenados durante o prazo de execução do contrato não servirão de base para aplicação de multa moratória após o fim do prazo de execução, justificando-se a multa nesse caso, apenas se houver aumento no atraso, e sobre a diferença de dias, após a devida compensação;

IV - se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês;

V - nos casos de inexecução do objeto, se houver prejuízo que supere o valor da multa compensatória, poderá A CÂMARA exigir indenização suplementar, a título de perdas e danos.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato ou ordem de serviço ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco)

Av. José Mota Macêdo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



dias, contados da data da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida na proposta, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta Cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CÂMARA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, que afete a boa execução do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – O Termo de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo Quarto – Rescindido o contrato, a CÂMARA assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Quinto – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação. Podendo receber os materiais destinados aos serviços estocados no canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do perfeito cumprimento e execução dos serviços objeto do presente Contrato, será do servidor designado pelo Presidente da Câmara, e este



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



na condição de co-responsável deverá acompanhar, fiscalizar, solicitar prorrogação, se necessário, devendo atestar mensalmente os serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA manterá no escritório da obra, sob guarda e à disposição da fiscalização, os seguintes documentos:

- a) Um livro de Ocorrência da Obra;
- b) Uma via de Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra, conforme discriminação do Parágrafo único da Cláusula Primeira;
- c) Cópias das Folhas de Modificações realizadas;
- d) A via correspondente da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo Segundo - No livro de Ocorrências ou Relatório de Serviços serão lançadas diariamente pela CONTRATADA todas as ocorrências da obra tais como: registro e aprovação de serviços, indicação sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades como, p. ex; anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, entrada e saída de equipamentos pesados, etc. E, ainda, providências a serem tomadas pela CONTRATADA e fiscalização.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização da CÂMARA exercida na pessoa designada pelo Presidente, deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.
- b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela CONTRATADA nos inícios dos trabalhos;
- c) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CÂMARA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- d) A ação de fiscalização será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.
- e) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato. Sob pena de não serem faturados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



- f) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
- g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- h) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- j) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização da CÂMARA ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Quarto - As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

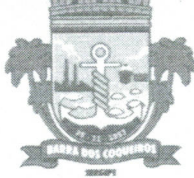
Parágrafo Quinto – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere a CÂMARA responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização, exercida no interesse da CÂMARA, deverá comunicar de imediato à Comissão Disciplinar para apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sob pena de apuração da responsabilidade funcional pela ausência de comunicação no momento oportuno.

Parágrafo Oitavo - Tal denúncia será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado para apuração e comprovação da conduta da CONTRATADA, que pode ensejar sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento de valores e indenizações devidas pela Câmara, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Nono – A comunicação entre a fiscalização da CÂMARA e a CONTRATADA será realizada no local da obra e com as anotações ou registros no Livro de Ocorrências ou Relatório de Serviços.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente contrato durante sua vigência poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, portanto como exceção e não regra, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), ou 50% (cinquenta por cento) nos casos de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

Parágrafo Terceiro – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução inicialmente estabelecido e previsto na Cláusula Terceira deste contrato poderá ter sua duração prorrogada nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CÂMARA, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito desde já o Foro da Cidade de Aracaju, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Aracaju (SE), de de .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Av. José Mota Maçêdo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



Em atendimento ao exigido na CONVITE Nº 001/2016, declaramos que a empresa CNPJ nº **NÃO** foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

..... de
..... de 2016.

.....
Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27
DA LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

.....
.....
....., inscrita No CNPJ nº
..... representant o(a
..... r intermédio de seu e legal) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... nº
..... e

do CPF .. **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2016.

.....
Assinatura do Representante Legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a
ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONSOANTE O DISPOSTO NA LEI
COMPLEMENTAR 123/06**

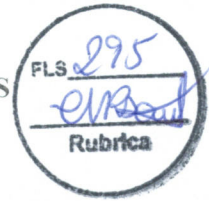
(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



ANEXO V

INDICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (nome/razão social), por seu representante infra-firmado, indica o senhor (nome do responsável técnico), (profissão), inscrito no CREA ou CAU sob o registro nº como nosso Responsável Técnico para a execução do Contrato objeto desta licitação.

Aracaju, ____ de _____ de 2016

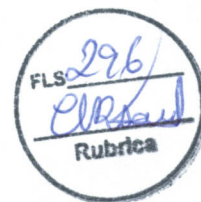
(Representante Legal da Contratada)

Aceito a indicação constante deste.

(Responsável Técnico)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



ANEXO VI

CERTIDÕES EXIGIDAS PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1ª Fatura

	Certidões
Falta	es
	Apresentação da ART junto ao CREA-SE
	Comprovação do Licenciamento da Obra/Alvará
	Matrícula da obra no INSS - CEI
	Documentação de Retenção da Caução
	Certidão Negativa de débitos da Prefeitura
	Certidão Negativa de débitos do INSS
	Certidão de Regularidade do FGTS
	Certidão de Regularidade da RFB

Demais faturas

	Certidões
Falta	es
	Comprovante de Recolhimento do ISS (Município de realização da Obra da fatura anterior)
	Comprovante de Recolhimento do INSS da fatura anterior
	Comprovante de Recolhimento do FGTS
	Certidão Negativa de débitos da Prefeitura
	Certidão Negativa de débitos do INSS
	Certidão de Regularidade do FGTS
	Certidão de Regularidade da RFB
	Folha de Pagamento ou contra-cheque assinado GFIP/SEFIP

Última fatura

	Certidões
Falta	es
	Comprovante de Recolhimento do ISS (Município de realização da Obra da penúltima e última fatura)
	Comprovante de Recolhimento do INSS da fatura anterior e atual



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Certidão Negativa de débitos da Prefeitura
Comprovante de Recolhimento do FGTS
Certidão de Regularidade do FGTS
Certidão de Regularidade da União e do INSS
Folha de Pagamento ou contra-cheque assinado
GFIP /SEFIP
Certidão Negativa c/ finalidade de averbação da obra
Baixa da CEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



ANEXOS VII E VIII

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Gravados em arquivos próprios)





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



ANEXO IX

FÓRMULA DO BDI

- AC - Administração Central
- S - Seguro
- R - Risco
- DF - Despesas Financeiras
- L - Lucro (8,9% a 10,35%)
- I - TRIBUTOS
 - PIS
 - COFINS
 - ISS (1,4% a 5%)

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$